

a) Do contrato

1. São utilizadores dos sistemas de distribuição de água e de saneamento a pessoa singular ou colectiva a quem o prestador do serviço se obriga a prestá-lo, de forma permanente ou eventual.
2. Quando o serviço de abastecimento de água seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de drenagem de águas residuais o contrato é único e engloba os dois serviços.

b) Direitos e obrigações**1. Direitos dos utilizadores e deveres da Entidade Gestora**

- 1.1. É direito dos utilizadores a garantia do bom funcionamento global dos sistemas de distribuição de água e de drenagem pública de águas residuais, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto.
- 1.2. A Águas da Figueira S.A. deve informar convenientemente os utilizadores das condições em que o serviço é fornecido e prestar-lhes todos os esclarecimentos que se justificarem de acordo com as circunstâncias.
- 1.3. A prestação do serviço não pode ser suspensa sem pré-aviso adequado, salvo em caso fortuito ou de força maior.
 - 1.4.1 A interrupção do fornecimento de água ou do serviço de recolha de águas residuais por facto imputável ao utilizador apenas pode ter lugar mediante advertência prévia, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data em que ela venha a ter lugar, sendo contudo imediata quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior e nas instalações das redes gerais de distribuição, quando aquelas canalizações deixem de oferecer condições de defesa da qualidade da água ou ainda quando o contador for encontrado viciado ou verificar-se estar a ser, ou ter sido utilizado meio fraudulento para consumir água.
 - 1.4.2 Em casos fortuitos ou de força maior, ou por razões de obras programadas, neste caso com o necessário pré-aviso dos utilizadores, não têm os consumidores direito a qualquer indemnização pela descontinuidade do serviço.
- 1.4. A Águas da Figueira S.A. não poderá impor a cobrança de consumos mínimos.
- 1.5. A Águas da Figueira S.A. assegura que a água para consumo humano posta à disposição dos utilizadores satisfaz as exigências legais de qualidade, não podendo apresentar em caso algum sinais de deterioração da sua qualidade em qualquer ponto do sistema de abastecimento e distribuição do município.
 - 1.6.1 A Águas da Figueira S.A. publicitará trimestralmente os resultados nas análises de demonstração de conformidade, logo que aqueles estejam disponíveis, acompanhados de elementos informativos que permitam avaliar o grau de cumprimento das normas de qualidade.

2. Obrigações dos utilizadores, proprietários e usufrutuários dos prédios e direitos da Entidade Gestora

- 2.1. Cumprir as disposições do Regulamento do Serviço de Distribuição e Abastecimento de Água, Recolha, Transporte e Tratamento de Efluentes do Concelho da Figueira da Foz e normas complementares e respeitar as instruções e recomendações emanadas da Entidade Gestora.
- 2.2. Solicitar a ligação aos serviços de abastecimento público de água e/ou de drenagem de águas residuais domésticas ou industriais sempre que os mesmos estejam disponíveis ou logo que para tal sejam notificados, custeando os respectivos ramais domiciliários quando a tal seja obrigado pelo Regulamento do Serviço e legislação aplicável.
- 2.3. Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas ou industriais, nomeadamente abstando-se de atos que possam provocar entupimentos nos ramais de ligação de águas residuais.
- 2.4. Não alterar os ramais de ligação.
- 2.5. Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- 2.6. Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
- 2.7. Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.
- 2.8. Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes.
- 2.9. Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora.
- 2.10. Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento, Contrato de Concessão e anexos, e contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
- 2.11. Permitir o acesso da Entidade Gestora, ou Entidade por esta contratada, ao sistema predial, para verificação da conformidade das redes prediais com as disposições regulamentares aplicáveis e/ou verificação do controlo de qualidade da água.
- 2.12. Todo o contador instalado fica sob a fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a Águas da Figueira S.A. logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito. O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, com exclusão da responsabilidade resultante do desgaste com o seu uso normal.

c) Facturação e pagamentos

1. A emissão da facturação, sob responsabilidade da Águas da Figueira S.A., será feita, em regra, mensalmente.
2. As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Águas da Figueira S.A., que promoverá a sua divulgação pública.
3. As facturas emitidas discriminam os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água e de saneamento, que dão origem às verbas debitadas.
4. A água fornecida será medida por meio de contadores, devidamente selados, os quais sendo propriedade da Águas da Figueira S.A., são por ela colocadas nos locais de consumo. A tarifa de saneamento será calculada com base no valor do consumo de água facturado e será devida pelos utilizadores cujos domicílios, estabelecimentos ou infra-estruturas estejam ou tenham possibilidade de estar ligados à rede pública de drenagem de águas residuais.
5. A facturação a emitir pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior. Será, no entanto, obrigatório facilitar o acesso ao contador para se efectuar pelo menos duas leituras anuais, por técnicos ou representantes da Águas da Figueira S.A., desde que devidamente identificados.
6. As facturas que não sejam pagas no prazo regulamentar ficam sujeitas ao lançamento de juros de mora legais.
7. O utilizador que se torne devedor da Águas da Figueira S.A. fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam à Águas da Figueira S.A. o envio para a morada devida, da factura referente à dívida contraída.
8. Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a Águas da Figueira S.A. notificará o consumidor para, no prazo de dez dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes da constituição em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o utilizador o tenha efectuado, a Águas da Figueira S.A. suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.
9. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de corte por atraso de pagamento e restabelecimento do fornecimento, de acordo com tarifário em vigor.
10. Em caso de autorização do utilizador para pagamento da facturação por débito bancário, tal modalidade de pagamento será cancelada pela Águas da Figueira S.A. após a terceira devolução de cobrança de uma factura pela entidade bancária.